



Agravo em Recurso Especial nº 0805987-81.2022.8.19.0042

Agravante: MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

Agravados: ALEXANDRE HIRSCH DE OLIVEIRA e OUTROS

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2025.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente